

DECRETO Nº 029, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG E AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Município de Nova Ponte enfrenta situação crítica de escassez hídrica, com comprometimento da capacidade de fornecimento regular de água potável à população, conforme constatação técnica *in loco* realizada pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);

CONSIDERANDO que, nos últimos anos, especialmente durante períodos de estiagem, diversos bairros do município têm experimentado desabastecimento de água, gerando reclamações constantes dos usuários do serviço público;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal, ao assumir em 01 de janeiro de 2025, deparou-se com sistema de abastecimento de água operando no limite de sua capacidade, sem margem para atender à demanda crescente decorrente de novas edificações residenciais e comerciais;

CONSIDERANDO que a insuficiência na oferta de água potável compromete diretamente a saúde pública, a higiene básica da população, a limpeza de espaços públicos e o desenvolvimento econômico-social do município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que o fornecimento de água potável constitui serviço público essencial e indispensável à garantia da saúde pública;

CONSIDERANDO que a falta de água potável pode resultar em graves problemas de saúde pública, incluindo a proliferação de doenças de veiculação hídrica, comprometendo a qualidade de vida dos moradores e a continuidade das atividades cotidianas;

CONSIDERANDO que a situação de escassez hídrica atual configura situação emergencial que pode ocasionar prejuízo irreparável à continuidade dos serviços públicos essenciais e à segurança e saúde da população, caracterizando urgência incompatível com os prazos inerentes aos procedimentos licitatórios ordinários;

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios ordinários previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 demandam prazos mínimos que inviabilizam o atendimento tempestivo da situação emergencial ora constatada, podendo agravar o comprometimento do abastecimento de água no município;

CONSIDERANDO que a perfuração de poço tubular profundo constitui medida técnica adequada, imediata e eficaz para ampliar a capacidade de captação e fornecimento de água potável, garantindo o abastecimento regular da população e prevenindo o colapso do sistema;

CONSIDERANDO que o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, bem como o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a necessidade de proteção da saúde, segurança e bem-estar da população do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA** no Município de Nova Ponte, em razão da insuficiência da atual capacidade do sistema de abastecimento de água para atender à demanda da população, configurando urgência que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais e a segurança e saúde da população.

Parágrafo único. A situação emergencial declarada neste artigo fundamenta-se:

I – Na constatação técnica de que o sistema de abastecimento de água do município opera no limite de sua capacidade, sem reserva técnica adequada para períodos de maior demanda ou estiagem;

II – Nas reclamações reiteradas dos usuários do serviço público de abastecimento de água quanto à intermitência do fornecimento em diversos bairros do município;

III – No risco concreto e iminente de comprometimento da saúde pública, considerando que a insuficiência de água potável favorece a proliferação de doenças e impede a higiene básica da população;

IV – Na necessidade de garantir o abastecimento regular e seguro de água potável para toda a população, em cumprimento ao direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal.

Art. 2º. Fica autorizada, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de perfuração, construção e

instalação de poço tubular profundo, com capacidade de até 1.000 (mil) metros de profundidade, incluindo fornecimento de materiais necessários, destinado a ampliar a capacidade de captação e abastecimento de água potável no município.

§1º A contratação emergencial autorizada por este decreto restringe-se exclusivamente aos bens e serviços necessários ao atendimento imediato da situação emergencial, e as parcelas de obras e serviços deverão ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste decreto.

§2º A contratação será realizada pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme artigo 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o de menor preço, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. A caracterização da urgência e da incompatibilidade temporal com os procedimentos licitatórios ordinários fundamenta-se nos seguintes elementos fáticos e técnicos:

I – Os procedimentos licitatórios ordinários demandam prazos mínimos de publicação, recebimento de propostas, análise de documentação, julgamento e recursos administrativos que somam, minimamente, 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, período durante o qual a população permaneceria vulnerável ao desabastecimento de água;

II – A situação de escassez hídrica tende a agravar-se nos próximos meses, considerando o período de estiagem típico da região e o crescimento da demanda por água decorrente de novas edificações;

III – A ausência de medidas imediatas para ampliação da capacidade de abastecimento pode resultar em colapso do sistema, com suspensão total do fornecimento de água para determinados bairros, comprometendo gravemente a saúde pública e a segurança da população;

IV – A perfuração de poço tubular profundo requer prazo técnico de execução (estimado em até 20 dias úteis), de modo que qualquer atraso adicional decorrente de procedimento licitatório ordinário agravará significativamente a situação emergencial;

V – A urgência da contratação visa prevenir a ocorrência de prejuízos irreparáveis à população, especialmente aos grupos vulneráveis (crianças, idosos, enfermos e gestantes), que são mais suscetíveis às doenças decorrentes da falta de água potável.

Art. 4º. O procedimento de contratação emergencial deverá observar rigorosamente todas as formalidades legais.

Art. 5º. Ficam o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) e o Setor de Licitações e Contratos autorizados e encarregados de adotar todas as providências administrativas necessárias à imediata efetivação da contratação emergencial autorizada por este Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no caput deverão dar prioridade absoluta ao processamento do procedimento de contratação emergencial, assegurando celeridade e eficiência administrativa.

Art. 6º. A despesa decorrente da contratação autorizada por este Decreto correrá por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 02 de janeiro de 2025.

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo

José Humberto Pereira Fernandes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Wander Nunes Barroso Filho
Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE)